



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



|                                                                                                                                                        |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Ana Raquel Dias Fernandes                                                                                                          |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ana Raquel Dias Fernandes, em escola estrangeira. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Valdemir Mourão                                                                                                              |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 10693025-7                                                                                                                               | <b>PARECER Nº</b> 0012/2011 | <b>APROVADO EM:</b> 12.01.2011 |

### I – RELATÓRIO

Ana Raquel Dias Fernandes, mediante o processo nº 10693025-7, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Secundária Vergílio Ferreira, na cidade de Lisboa, Portugal, no período de setembro de 2001 a julho de 2005.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino de Portugal;
- certificado de conclusão do ensino médio;
- certificado e histórico em Português.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

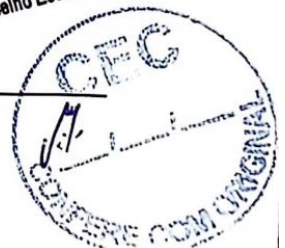
Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ana Raquel Dias Fernandes, na Escola Secundária Vergílio Ferreira, na cidade de Lisboa, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

Profa. Dra. Aurilene Freire  
Secretária Executiva  
Conselho Estadual de Educação





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Cont. do Parecer nº 0012/2011

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2011.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Relator e Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE